

c) elaborar as normas referentes ao envio das amostras do soro;

d) disponibilizar os tubos para as amostras, quando solicitado.

Art. 3º - A coleta e o envio de amostras do soro coletado do paciente inscrito na lista de espera para transplante, ao Laboratório de Imunogenética de referência do Estado do Rio de Janeiro, devem respeitar as "Normas para encaminhamento de amostras de soro" definidas pelo laboratório de imunogenética responsável pela soroteca do transplante renal.

Art. 4º - O serviço de diálise deverá encaminhar trimestralmente relação nominal dos pacientes em tratamento regular de diálise quanto a sua aptidão a realização de transplante renal, classificando em: "não apto", "apto" ou "recusa essa modalidade de tratamento", em seguida os considerados aptos sendo classificados em: "listados" ou "em

avaliação pelo Centro de transplante", e dentre os não aptos informar os respectivos motivos.

Parágrafo Único - A relação de que trata o caput deve ser encaminhada eletronicamente para a CET, conforme modelo que será disponibilizado pela SES.

Art. 5º - O envio da planilha com a relação nominal dos pacientes em tratamento regular de diálise será obrigatório 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 6º - O envio das amostras do soro passará a ser obrigatório 60 dias após a publicação desta Resolução.

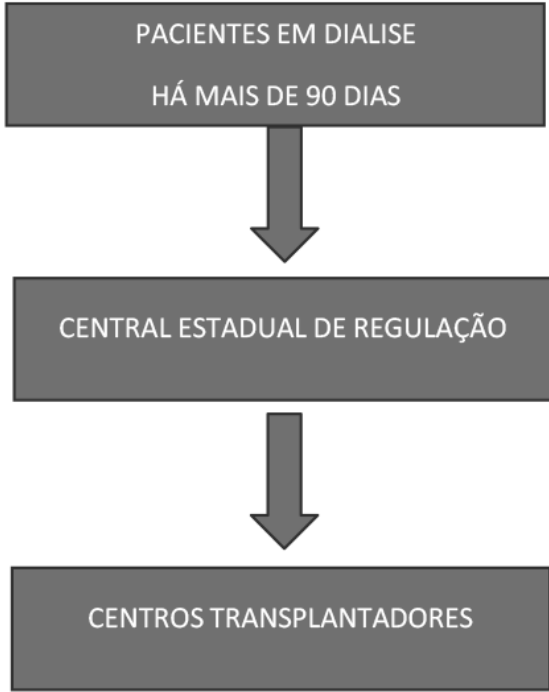
Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2024
CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

Anexo Único

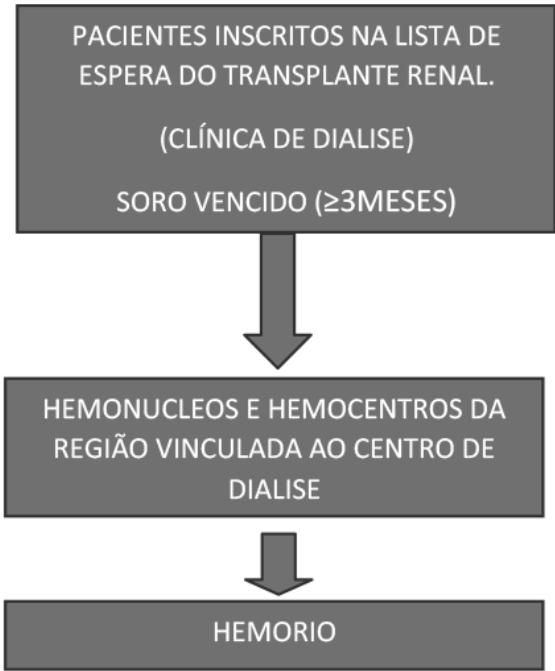
FLUXO DE ENCAMINHAMENTO.

CLÍNICAS DE DIALISE PARA OS CENTROS TRANSPLANTADORES.



FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DAS AMOSTRAS DE SANGUE

ATUALIZAÇÃO DO SORO



Id: 2544062

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3249 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

APROVA O REGIMENTO INTERNO QUE REGULAMENTA A PLENÁRIA ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DE VACÂNCIAS DE REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADES/INSTITUIÇÕES NO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O TRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em observância: 1) às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; 2) à Lei Complementar Estadual nº 152, de 18 de novembro de 2013, que cria o Conselho Estadual de Saúde (CES-RJ), na forma do artigo 286 da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-080001/001540/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o regimento interno (Anexo Único desta Resolução), aprovado ad referendum pela Comissão Executiva do CES/RJ, em sua Reunião Ordinária realizada em 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o Processo Eleitoral para preenchimento de vacâncias do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (CES-RJ), oriundas da etapa eleitoral a que se refere a Resolução SES nº 2.626, de 27 de janeiro de 2022, com vistas ao triênio 2022-2025.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO QUE REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DE VACÂNCIAS DA REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADES/INSTITUIÇÕES NO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O TRIÊNIO 2022-2025.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Eleição para Preenchimento de Vacâncias do Segmento de Usuários para Representação de Entidades/Instituições no Conselho Estadual de Saúde (CES/RJ) realizar-se-á em data e local conforme o CRONOGRAMA (ANEXO I deste Regimento) e Profissional de Saúde será coordenada pela Comissão Eleitoral instituída nos termos da Deliberação CES/RJ nº 274, de 09 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) em 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º - As vacâncias, no CES/RJ, para preenchimento são: entidades estaduais de profissionais de saúde; entidades representantes das pessoas com patologias de maior prevalência/incidência no território estadual, segundo critérios da Vigilância Epidemiológica e, em rodízio, das entidades representantes das demais patologias, independente da

prevalência; entidades representantes dos usuários residentes no território estadual, ou das respectivas associações.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Este Regimento Interno tem por objetivo regulamentar a Plenária Eleitoral para preenchimento de vacâncias do Conselho Estadual de Saúde - RJ nos seguintes segmentos: entidades estaduais de profissionais de saúde; entidades representantes das pessoas com patologias de maior prevalência/incidência no território estadual, segundo critérios da Vigilância Epidemiológica e, em rodízio, das entidades representantes das demais patologias, independente da prevalência; entidades representantes dos usuários residentes no território estadual, ou das respectivas associações.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á em data estabelecida neste Regimento, iniciando-se o processo eleitoral a partir de sua publicação e respectiva convocação por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

CAPÍTULO III
DAS VAGAS

a) 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente para entidades representantes das demais patologias, independente da prevalência/incidência no território estadual, em rodízio;

b) 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente para representantes dos usuários residentes no território estadual, ou das respectivas associações;

c) 03 (três) vagas de titulares e 03 (três) vagas de suplentes para os representantes das patologias de maior prevalência/incidência no território estadual, segundo critérios da vigilância epidemiológica;

d) 01 (uma) vaga de suplente para representantes de entidades estaduais de profissionais de saúde de classe com maior representatividade na força de trabalho no SUS.

e) 01 (uma) vaga de titular para representantes de entidades estaduais de profissionais de saúde de classe com maior representatividade na força de trabalho no SUS.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As entidades deverão inscrever-se e apresentar os documentos à Comissão Eleitoral (CE), no período de 08h do dia 19/01/2024 até às 17h do dia 02/02/2024. As inscrições poderão ser feitas por meio de uma dentre as seguintes formas:

a) Por e-mail (no endereço eletrônico comissaoeleitoral.ces@saude.rj.gov.br), a partir do preenchimento de FORMULÁRIO PRÓPRIO (ANEXO II deste Regimento), devidamente assinado pelo(a) Representante Legal da Entidade/Instituição, anexando toda a documentação exigida no Capítulo V deste Regimento, em formato PDF;

b) Presencialmente, entregando as cópias de toda a documentação exigida no Capítulo V deste Regimento, na sede do CES/RJ, situada na Rua México, 128, sala 512, Centro do Rio de Janeiro, juntamente com formulário próprio devidamente preenchido (ANEXO II deste Regimento), assinado pelo(a) representante legal da Entidade/Instituição;

c) Por meio de formulário online (Google Forms), disponibilizado pelo CES/RJ neste link: <https://forms.gle/2pMd6YANaHaHBo2F7>, anexando-se cópias de toda a documentação exigida no Capítulo V deste Regimento.

Art. 5º - Somente poderão participar do processo eleitoral com vistas ao preenchimento de vagas no Conselho Estadual de Saúde - CES/RJ as entidades especificadas no art. 2º deste Regimento, de que tratam os parágrafos do artigo 6º da Lei Complementar nº 152/2013, que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada existência.

Art. 6º - Caso a entidade detentora da vaga de SUPLENTE queira candidatar-se à vaga de TITULAR, deve renunciar à vaga de SUPLENTE, desde que a vaga de TITULAR esteja em vacância.

Parágrafo Único - Neste caso, a entidade detentora da vaga de suplente deverá encaminhar, junto aos documentos exigidos para inscrição e no mesmo período previsto para esta, carta de renúncia (Anexo IV).

CAPÍTULO V
DOS DOCUMENTOS

Art. 7º - A documentação necessária à inscrição e participação na plenária eleitoral deverá ser encaminhada ao CES/RJ, nos termos deste Regimento, conforme discriminada abaixo, por segmento.

Art. 8º - As entidades representantes de Usuários que concorrerão à vaga no Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) Original e/ou cópia autenticada da ata de fundação, ou de ato legal, registrado em Cartório;

b) Original e/ou cópia autenticada do Regimento ou Estatuto da entidade e da Ata de Eleição da atual Diretoria, ambos registrados em cartório, de acordo com o Código Civil;

c) Termo de indicação do representante titular e respectivo suplente, que representarão a entidade durante a plenária eleitoral, subscrito pelo seu representante legal;

d) Cópia da cédula de identidade do representante, do suplente e do representante legal.

e) Documento oficial que comprove atuação no mínimo de 02 (dois) anos e representação em, pelo menos, um terço dos municípios e duas regiões de saúde, com comprovação dos atos constitutivos e seus devidos registros nos órgãos competentes, tais como: Estatuto, que identifique a área de abrangência, ou Declaração de Órgão Oficial de Entidades ou Ata de fundação da entidade, onde se identifique a área de abrangência.

f) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ atualizado, emitido pela Receita Federal, da instituição.

Art. 9º - Entidades de profissionais de saúde:

a) Original e/ou cópia autenticada da ata de fundação, ou de ato legal, registrado em Cartório;

b) Original e/ou cópia autenticada do Regimento ou Estatuto da entidade e da Ata de Eleição da atual Diretoria, ambos registrados em cartório, de acordo com o Código Civil;

c) Termo de indicação do representante titular e respectivo suplente, que representarão a entidade durante a plenária eleitoral, subscrito pelo seu representante legal;

d) Cópia da cédula de identidade e CPF do representante, do suplente e do representante legal.

e) Documento oficial que comprove atuação no mínimo de 02 (dois) anos e representação em, pelo menos, um terço dos municípios e duas regiões de saúde, com comprovação dos atos constitutivos e seus devidos registros nos órgãos competentes, tais como: Estatuto, que identifique a área de abrangência, ou Declaração de Órgão Oficial de Entidades ou Ata de fundação da entidade, onde se identifique a área de abrangência.

f) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ atualizado, emitido pela Receita Federal, da instituição.

Art. 10 - Encerrado o período das inscrições, a Comissão Eleitoral analisará as documentações apresentadas a partir da qual fará um re-

